



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

PARECERES

Conselho Municipal de Educação - CME.....1

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de Educação - CME.....3

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL4

PARECERES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer-SEMED	
ASSUNTO: Análise, Aprovação e emissão do Parecer da Estrutura Curricular do Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA.	
RELATORAS: CP	
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Regiane Almeida Pinto, Francisco das Chagas Moraes, Márcio Henrique Pimenta Soares, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes e Frankdvanny Candido da Silva.	
PROCESSO: nº 756/2022 CME	PARECER: nº 772/2022 -CME
COLEGIADO: Conselho Pleno	DATA DE APROVAÇÃO: 17/08/2022

I RELATÓRIO

O Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré- MA, Flávio Oliveira Viana, encaminhou através do Ofício nº 501/2022 de 07 de julho de 2022 a este Conselho Municipal de Educação- CME, solicitação de Parecer, Resolução e Estrutura Curricular do **Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA**.

1 Histórico

Em conformidade com o Processo nº 751/2022-CME e o Parecer nº 767/2022-CME, que institui o **Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA**, no município de Alto Alegre do Pindaré-MA, que traz no seu bojo algumas especificidades necessárias, por ser um programa emergencial, necessitando dessa forma, que todos os envolvidos compreendam os cuidados na elaboração, execução e avaliação do mesmo. É importante ressaltar que o programa surge no Sistema Municipal de Educação- SME, para minimizar parte dos problemas causados pelo analfabetismo, assim faz-se necessário que os cuidados com a elaboração dos documentos para esses sujeitos tenham uma fundamentação pautados na luta por uma educação de inclusão para o bem comum de todos. Para tanto, é importante que a aprendizagem seja o principal argumento do programa, tendo como foco um currículo que atenda as principais necessidades dos estudantes.

2 Função da Educação de Jovens e Adultos- EJA

Por ser um programa específico para os sujeitos que não tiveram oportunidade de estudar na idade adequada a Educação de Jovens e Adultos traz algumas funções tais como:

função reparadora [...] significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito de uma escola de qualidade,

mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano. Desta negação, evidente na história brasileira, resulta uma perda: o acesso a um bem real, social e simbolicamente importante [...] A **função equalizadora** da EJA vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados. A reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada, seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desigualdades oportunidades de permanência ou outras condições adversas, deve ser saudada como uma reparação corretiva, ainda que tardia, de estruturas arcaicas, possibilitando aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação. (...) **função permanente** da EJA que pode se chamar de qualificadora. Mais do que uma função, ela é o próprio sentido da EJA. Ela tem como base o caráter incompleto de ser humano cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode atualizar em quadros escolares ou não escolares. Mais do que nunca, ela é um apelo para a educação permanente e criação de uma sociedade educada para o universalismo, a solidariedade, a igualdade e a diversidade.

Dessa forma, os componentes curriculares devem estar condizentes com a subjetividade de cada sujeito envolvido no processo, respeitando suas culturas, etnias, gêneros, religião e outros. E que o currículo seja trabalhado sempre no sentido de atender essas especificidades de **função reparadora, função equalizadora e função permanente**.

A **Estrutura Curricular do Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA**, está assim apresentado: Base Nacional Comum, com os seguintes Componentes Curriculares- Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Artes e Ensino Religioso, esses componentes curriculares equivalem a tanto para 1ª e 2ª, quanto 3ª e 4ª etapa que correspondem de 1º ao 9º ano do ensino fundamental regular.

A parte diversificada desse programa são cursos profissionalizantes para os jovens e adultos que estão matriculados nos anos finais, por ser um programa de intensificação de formação, faz-se necessário que seja feito um aligeiramento na quantidade de dias letivos, mas que não prejudica o ensino aprendido dos sujeitos que fazem parte desse contexto, sendo necessário que o componente curricular, arte e ensino religioso sejam trabalhados de forma interdisciplinar, respeitando sempre o contexto e a história de vida de cada um.

II- ANÁLISE

A **Estrutura Curricular do Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA**, esta da seguinte forma:

- **BASE NACIONAL COMUM- 1ª e 2ª ETAPA (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano)**
 - **Língua Portuguesa**- carga horária semanal 06, carga horária total 168.
 - **Matemática**- carga horária semanal 06, carga horária total 168.
 - **Ciências**- carga horária semanal 05, carga horária total 140.
 - **Geografia**- carga horária semanal 05, carga horária total 140.
 - **História**- carga horária semanal 04, carga horária total 112.
 - **Artes**- carga horária semanal 01, carga horária total 28.
 - **Ensino Religioso**- carga horária semanal 01, carga horária total 28.
- **BASE NACIONAL COMUM – 3ª e 4ª ETAPA (6º, 7º, 8º e 9º ano)**
 - **Língua Portuguesa**- carga horária semanal 06, carga horária total 168.
 - **Matemática**- carga horária semanal 06, carga horária total 168.
 - **Ciências**- carga horária semanal 04, carga horária total 112.
 - **Geografia**- carga horária semanal 04, carga horária total 112.
 - **História**- carga horária semanal 04, carga horária total 112.

- **Artes**- carga horaria semanal 01, carga horaria total 28.
- **Ensino Religioso**- carga horaria semanal 01, carga horaria total 28.

➤ **PARTE DIVERSIFICADA- 3ª e 4ª ETAPA (6º, 7º, 8º e 9º ano)**

- **Cursos profissionalizantes**- carga horaria semanal 02, carga horaria total 56.

➤ **TOTAL DE AULAS DO PROGRAMA**- carga horaria semanal 28, carga horaria total 784.

INDICADORES (1ª, 2ª, 3ª e 4ª ETAPAS)

Dias letivos =196;

Total de aulas do programa= 784;

Dias da semana trabalhados=07;

Duração de hora aula= 1h;

Total de aula semanal= 28

Quantidades de semanas do programa=28.

PARES DE LETRAS QUE INDICAM A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

LP= Língua Portuguesa

MA= Matemática

CI= Ciências

HI= História

GE= Geografia

AR= Artes

ER= Ensino Religioso.

LEGENDAS (1ª, 2ª, 3ª e 4ª ETAPAS)

196.d.1.4=784h

7d.4h=28hs

28hs.28spg=784ch

4s.6m= 24sdopg

V DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão plenária no dia 17 de agosto de 2022, deliberou por aprovar as conclusões apresentadas. E emitir Resolução de aprovação da **Estrutura Curricular do Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA**, da Rede Pública de Alto Alegre do Pindaré- MA.

VI VOTO DO CONSELHO PLENO

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice-Presidenta

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Francisco das Chagas Moraes

Conselheiro

Regiane Almeida Pinto

Conselheira

PARECER: nº 767/2022 -CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer-SEMED	
ASSUNTO: Análise, Aprovação e emissão do Parecer do Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA.	
RELATORAS: Maria Helena Azevedo Machado e Wanda Barros de Sousa.	
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Regiane Almeida Pinto, Francisco das Chagas Moraes, Márcio Henrique Pimenta Soares, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes e Frankdvanny Candido da Silva.	
PROCESSO: nº 751/2022 CME	PARECER: nº 767/2022 -CME
COLEGIADO: Conselho Pleno	DATA DE APROVAÇÃO: 16/08/2022

I RELATÓRIO

O Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré- MA, Flávio Oliveira Viana, encaminhou através do Ofício nº 501/2022 de 07 de julho de 2022 a este Conselho Municipal de Educação- CME, solicitação de Parecer, Resolução e Estrutura Curricular do **Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA**.

1 Histórico

O município de Alto Alegre do Pindaré, vem ao longo dos anos, primando por uma educação de qualidade social para todos os municípios, sempre que necessário os gestores buscam alternativas, viáveis para diminuir as

desigualdades sociais, buscando possibilidades de inserir crianças, jovens e adultos em um contexto, que possibilite a entrada de todos e todas na escola e tenham uma educação de qualidade. Pensando assim, foi criado no Sistema Municipal de Ensino- SME o **Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA**, que visa garantir acesso da escolarização, contribuindo para o aumento da formação pessoal e melhoria dos indicadores de escolaridade, possibilitando novas oportunidades, gratuita que contribua com o mundo do trabalho.

É sabido por todos, que na atualidade uma serie de cobranças são exigidas daqueles que ainda não tem uma leitura fluente, ou seja, não dominam o “*mundo letrado*”, fazendo-se necessário, tomadas de decisões que viabilize a todos a entrada nesse “*mundo letrado*”. Vários fatores contribuíram para que em 2022, ainda tenhamos no município um índice elevado de analfabetismo, fazendo com que aumente as desigualdades socioeconômicas e culturais. As políticas públicas de educação, ainda não atendem as necessidades de atendimento a essa parcela de sujeitos que continuam as margens desse conhecimento.

O **Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA**, surge pelas exigências: nacionais, estaduais e municipais, quando estabelece na **Meta 10 PNE**, oferecer no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental [...] (PNE, Lei 13.005) o que justifica a ação emergencial do Sistema Municipal de Ensino do município.

Quanto ao Estado, o PEE enfatiza algumas características da EJAI, que não são exclusivas do Maranhão, motivo pelo qual o tema tem merecido atenção especial no âmbito do MEC, que realizou estudos específicos sobre o assunto[...], visando dimensionar a demanda efetiva para a EJAI no país e modernizar[...]. O Maranhão deverá então buscar junto aos dirigentes desse programa as novas diretrizes de ação para a EJAI. (PEE/MA, LEI Nº10.099). Assim, toda e qualquer ação que possibilite o cumprimento das metas, torna-se imprescindível.

É importante ressaltar, que a dificuldade do município em garantir a universalização e a democratização da educação pública, motivada por problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira, revela a existência de um grande contingente de analfabetos (jovens, adultos e idosos) que foram excluídos da escola, ora por não ter acesso, ora por não ter condições de permanência. (PME/AS Nº 167/2015). Mesmo com a vigência dessas leis, ainda não foi possível erradicar o analfabetismo ou pelo mesmo minimizar tal situação, situação essa que há séculos, se perpetua elevando uma quantidade enorme de sujeitos a extrema pobreza por não reconhecer e reivindicar seus direitos, garantidos na Constituição Federal, 1988, no seu artigo 3º.

Assim o município de Alto Alegre do Pindaré- MA, não difere dos outros do país, ainda passa por um período pandêmico, onde foram vitimadas dezenas de pessoas e consequentemente os jovens, adultos e idosos ficaram fora da escola, exigindo dessa forma que seja tomada decisões emergenciais no sentido de sanar tal situação.

O país e o mundo passaram, ou ainda passam, por uma pandemia, onde o distanciamento social, fez com que, milhares de sujeitos fossem impedidos de fazerem uma educação presencial, ocasionando uma grande mazela, quase que irremediável à toda população que precisa de uma educação, que supere a situação em questão.

2 Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED, atenderá ao público, com oferta de turmas nas escolas da rede pública municipal (urbana e rural) no regime de aulas híbridas, com aulas presenciais e material impresso. Tendo por base a adequação às especificidades locais de tempo e espaço dos estudantes. (EDITAL Nº 001/2022-SEMED, DE 27 DE JULHO DE 2022, ITEM 1.2)

O projeto se apresenta com uma **introdução** fundamentada em decreto denominado Lei Rocha Vaz que instituiu a criação de escolas noturnas para adultos, desse período até a Constituição Federal (CF) de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9.394/96 e Parecer nº11/2000, expondo que essa modalidade de ensino deve realizar três funções: *função reparadora, função equalizadora e função qualificadora*. A justificativa trás relevantes aspectos do Plano Nacional de Educação-PNE, Plano Estadual de Educação- PEE e Plano Municipal de Educação- PME, enfatiza ainda, a Resolução nº 1 de 28 de maio de 2021 e os artigos 1º e 2º CNE/CEB.

No que se refere aos **objetivos estratégicos**, convencem por sua explanação, quando na alínea **a**, visa incentivar toda população de 15 anos ou mais do município de Alto Alegre do Pindaré a iniciarem ou concluírem seus estudos. No que se refere a **meta** a mesma explicita que deve apoiar, incentivar e garantir a permanência dos estudantes do programa Nova EJA, bem como, acompanhar e dá suporte necessário para o funcionamento das turmas.

Nos **aspectos teóricos**, constata-se, que o saber escolar da EJA, tem que adotar práticas de ensino, partindo da realidade dele, ou seja, do seu contexto histórico. Assim sendo, é necessário que o educador de Jovens e Adultos, tenha uma formação adequada para esta modalidade de ensino, visto que a EJA é constituída por uma diversidade cultural, econômica e social (RIOS JUNIOR, 2016).

Afirma mais ainda, que o professor tem o papel de incentivar, mediar e problematizar o processo ensino aprendizagem, unindo o melhor do presencial e o melhor da educação a distância (MACHADO; LUPEPSO; JUNGBLUTH, 2021, p.8). No que se refere a avaliação, Segundo Luckesi (2000), a palavra avaliar é originária do latim e provém da composição *a-valere*, que significa "dar valor a...". No entanto, o conceito "avaliação" é expresso como sendo a atribuição de um valor ou qualidade a alguma coisa, ato ou curso de ação, implicando um posicionamento positivo ou negativo em relação ao objeto, ato ou curso de ação avaliado. Libâneo (1994) define a avaliação como sendo componente do processo de ensino que por meio da verificação e da qualificação dos resultados obtidos visa determinar sua correspondência com os objetivos propostos, orientando a tomada de decisões em relação às atividades didáticas.

O edital desse projeto, apresenta algumas especificidades inerentes, que devem serem analisadas, pois norteará todo desenvolvimento do programa, dentre eles destacam-se: Parecer de resolução, Resolução e Estrutura Curricular.

II ANÁLISE

O Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré-MA, configura-se, como uma ação de extrema relevância para o município, pois, o mesmo viabilizará que parte dos sujeitos excluídos da educação, passem a se tornar sujeitos ativos e conhecedores dos seus direitos e deveres, participe da cultura, da religião, da economia, conscientes de suas ações. Fugindo de uma educação bancária para uma educação reflexiva.

O projeto bem como o edital apresenta-se da seguinte forma: 1 Introdução, 2 Justificativa, 3 Objetivos Estratégicos, 4 Meta, 5 Aspectos Teóricos, 6 Aspectos Metodológicos, 7 Avaliação e 8 Cronograma. Edital: 1 Das Disposições Preliminares, 2 Classificação, 3 Forma e Funcionamento do Programa Nova EJA, 4 Bolsa de Incentivo à Formação, 5 Das Matrículas, 6 Das Disposições Finais e 7 Cronograma de Execução.

Todos os itens foram criteriosamente analisados, e faz jus a essa análise, faz-se necessário então que tanto os discentes quanto a coordenação tenham uma visão ampla sobre educação de jovens e adultos para juntos manterem uma relação harmoniosa, partindo sempre do pressuposto de que a práxis, porém, é reflexo e ação dos homens sobre o mundo para transforma-lo. Sem ela, é impossível a superação da contradição opressor-oprimidos. (FREIRE, p.38, 1987)

Dessa forma, é importante ressaltar a necessidade de professores e coordenação façam uma análise crítica sobre a necessidade de compreender cada discente que se encontram na situação de jovens, adultos e idoso analfabetos.

Assim, o Sistema Municipal de Ensino- SME, deverá seguir os critérios e informações emitidas pelo Conselho Municipal de Educação- CME, para eficácia e eficiência do programa.

1. Cumprimento dos dias e horas aula do programa;
 2. Matrícula nas etapas especificadas no edital;
 3. Primar pelo aproveitamento dos discentes;
 4. Alcance da frequência durante o programa;
 5. Cumprimento do cronograma;
 6. Cumprimento da certificação;
 7. Respeito a todos os sujeitos dessa modalidade de ensino;
 8. Realizar formação que objetive a todos os docentes, compreender a didática do fazer na educação de jovens adultos e idosos;
- Que os critérios da Resolução emitida sejam cumpridos durante a vigência deste ato.

É a análise dessas relatoras. S.m.j.

III – VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do PARECER, do Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Maria Helena Azevedo Machado

Presidenta - Relatora

Wanda Barros de Sousa.

Vice-Presidenta-Relatora

IV DECISÃO DO PLENÁRIO

As Comissões Permanente de Educação Básica e Comissão Permanente da Legislação e Normas. Aprova o PROCESSO Nº751/2022-CME e o PARECER Nº 767/2022-CME e o encaminha a presidenta do CME, para os devidos fins.

V VOTO DO CONSELHO PLENO

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice-Presidenta

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Francisco das Chagas Moraes

Regiane Almeida Pinto

Conselheira

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2022-CME

Aprova a Estrutura Curricular do Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA, da Rede Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Nº 37 de 18 de maio de 2000, Art. 3º, inciso XII, Lei do Sistema Municipal de Ensino, Nº 59/02 de 05 de dezembro de 2003, Art. 3º e nos Arts. 8º, 11º e 18º da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBN 9.394/96, e com base no Processo Nº 756/CME-2022 e Parecer Nº 772/CME-2022.

CONSIDERANDO- Art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO- O que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB 9394/96, Seção V – Da Educação de Jovens e Adultos Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

CONSIDERANDO- RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

CONSIDERANDO- Resolução nº 001/18-CME de 20 de setembro de 2018 que institui a Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos- EJA no Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA, e dá outras providências.

RESOLVE

Art.1º. Aprovar a Estrutura Curricular do Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA da Rede Pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Art.2º. A Estrutura Curricular está organizada contemplando: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Art.3º- A Base Nacional Comum, compreende as seguintes Áreas de Conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Artes e Ensino Religioso.

Art.4º- Parte Diversificada compreende: Cursos Profissionalizantes.

Art.5º- O Sistema Municipal de Ensino- SME, deverá seguir os critérios e informações emitidas por essa resolução, para eficácia e eficiência do programa que são:

- a) Cumprimento dos dias e horas aula do programa;
- b) Matrícula nas etapas especificadas no edital;
- c) Primar pela aprendizagem dos discentes;
- d) Contribuir para o alcance da frequência durante o programa;
- e) Cumprimento das etapas do programa;
- f) Cumprimento da certificação em tempo hábil;
- g) Respeito aos sujeitos dessa modalidade de ensino;
- h) Formação dos docentes para compreensão da práxis do fazer na educação de jovens adultos e idosos.

Art.6º A certificação dos estudantes do Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA, dar-se-á pelo Conselho Municipal de Educação-CME e Núcleo de Documentação e Normas – NDN, respeitando os seguintes princípios:

- I- 1ª Etapa-Fazer avaliação equivalente ao 3º ano, cursar 4º e 5º ano;
- II- 2ª Etapa-Fazer avaliação equivalente ao 5º ano, cursar 6º e 7º ano;
- III- 3ª Etapa-Fazer avaliação equivalente ao 7º ano, cursar 8º e 9º ano;
- IV- 4ª Etapa-Fazer avaliação equivalente ao 9º ano.

Parágrafo Único – A avaliação dar-se-á levando em conta a produção textual e resolução de problemas, referentes às quatro operações básicas.

Art. 7º - Para comprovação da 3ª e 4ª Etapa, serão utilizados os componentes de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Ensino Religioso e Artes.

Parágrafo único- Para os discentes que concluíram todas as etapas da avaliação (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa) com resultado satisfatório, poderá receber o certificado de conclusão do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA.

Art.8º- Os casos omissos, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação- CME e Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer- SEMED.

Art.9º- Todas as informações pertinentes a essa resolução estão explicitadas na

Estrutura Curricular do **Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA**.

Art.10º- A presente Resolução, possui valor regimental e se aplica exclusivamente ao **Programa Municipal de Intensificação de Formação de Jovens e Adultos – NOVA EJA**.

Art.11º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, homologação e publicação no diário oficial do município, sendo revogada no prazo de 06 (seis) meses.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação, de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, em 17 de agosto de 2022.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa

Vice- Presidenta

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Francisco das Chagas Moraes

Conselheiro

Regiane Almeida Pinto

Conselheira

Homologa:

Flavio Oliveira Viana

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer- SEMED.

Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 17 de agosto de 2022.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: Processo nº. 074/2022 - Sec. Municipal de Obras e Urbanismo / Concorrência nº 001/2022. **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré”. Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência nº 001/2022**, com base na Adjudicação datada do dia **26 de Agosto de 2022**, em favor da empresa **METROPOLITAN CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.727.193/0001-94, estabelecida Rua Sessenta e Seis, nº 05, Sala nº 11, Bairro – Vinhais, São Luís/MA com valor global de **R\$ 3.614.963,76 (três milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)**, para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 30 de Agosto de 2022. **Francisco Dantas Ribeiro Filho** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré –MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 30/08/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 30082022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	30/08/2022
Validade	30/08/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	3BAF23C4FDD2BB905925D77D10C9A5583177F97B7A22DD765505F3AC8E206E53

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 30/08/2022 04:59:52 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.70.82.237
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **VAHT0-QCKJT-VIBDG-WTPLC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.